

PROCESSO Nº 0080/2026

DENUNCIADOS:

1. AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
2. FONTE GRANDE
3. LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO
4. ADRIEL FELIPE GONSALVES
5. JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO
6. VICTOR EDUARDO MENDES SILVA
7. MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA
8. MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA
9. THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO
10. RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO

AUDITOR RELATOR: Elton Bortoloso

ACÓRDÃO

Discutidos os presentes autos na **sessão de julgamento realizada em 16 de outubro de 2026**, os Auditores desta Col. Comissão Disciplinar, no mérito, por unanimidade, decidiram: a) **CONDENAR** a agremiação **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE** à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257 do CBJD e a outra pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257 do CBJD pela infração ao art. 213 do CBJD, totalizando **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. b) **CONDENAR** a agremiação **FONTE GRANDE** à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257 do CBJD e a outra pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 257 do CBJD pela infração ao art. 213 do CBJD, totalizando **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. c) **CONDENAR** o atleta **LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO** a suspensão de 01 (uma) partida na forma do art. 258 do CBJD. 01 (uma) partida nos termos do art. 258-B do CBJD e a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD, perfazendo o total de 06 (seis) partidas. d) **CONDENAR** o atleta **ADRIEL FELIPE GONSALVES** a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD. e) **CONDENAR** o atleta **JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO** a 06 (seis) partidas nos termos art. 254-A do CBJD. f) **CONDENAR** o atleta **VICTOR EDUARDO MENDES SILVA** a 06 (seis) partidas nos termos art. 254-A do CBJD. g) **CONDENAR** o atleta **MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA** a 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD. g) **CONDENAR**, por maioria de votos, o atleta **MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA** a pena de 04 (quatro) partidas nos termos do art. 254-A do CBJD e a suspensão de 60 (sessenta) dias e a multa de R\$ 500,00 (quinhentos

reais) nos termos art. 243-C do CBJD, sendo **ABSOLVIDO** das imputações do art. 243-F do CBJD h) **CONDENAR** o treinador **THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO** a pena de 01 (uma) partida nos termos art. 258-B do CBJD. I) **CONDENAR** o atleta **RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO** a pena de 04 (quatro) partidas nos termos art. 254-A do CBJD e uma partida na forma do art. 258-B do CBJD, perfazendo o total de 05 (cinco) partidas.

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela douta Procuradoria em face das agremiações **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE e FONTE GRANDE**, dos atletas **LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO, ADRIEL FELIPE GONSALVES, JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO, VICTOR EDUARDO MENDES SILVA, MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA, MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA, RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO** e do treinador **THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO**, em razão de briga envolvendo os denunciados em partida válida pela Copa Minas Gerais de Futsal, categoria adulto, realizada em 14/09/2026.

Narra a exordial que ao final da partida os denunciados envolveram-se em uma briga, resultando em agressões mútuas, que culminaram, inclusive em invasão de quadra por torcedores e demais pessoas não relacionadas na súmula de jogo.

Com base nestes fatos, a Procuradoria ofereceu denúncia em 01/10/2026, imputando as seguintes infrações:

1. AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, § 3º, art. 213, I e II, §§ 1º a 3º, art. 258-Ddo CBJD.

2. FONTE GRANDE, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, § 3º, art. 213, I e II, §§ 1º a 3º, art. 258-Ddo CBJD.

3. LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 243-F, § 1º, subsidiariamente art. 258, § 2º, II (duas vezes), art. 258-B, art. 254-A, § 1º, I, art. 243-C.

4. ADRIEL FELIPE GONSALVES, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, II, do CBJD.

5. JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 254-A (duas vezes) do CBJD.

6. VICTOR EDUARDO MENDES SILVA, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

7. MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

8. MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA, atleta da equipe Fonte Grande, por infração ao art. 254-A, § 1º, I, art. 243-C (três vezes) do CBJD.

9. THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, treinador da equipe América FC, por infração ao art. 258-B do CBJD.

10. RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO, atleta da equipe América FC, por infração ao art. 258-B, 254-A, 257 do CBJD.

O denunciado **LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO**, bem como a denunciada **FONTE**

GRANDE apresentaram **defesa prévia escrita**.

Foram ouvidos os informantes Helhio José e Guilherme Lopes Fantine Duarte, a rogo da defesa do denunciado **LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO** e o informante Wesley Farias Barbosa a rogo da defesa da agremiação **FONTE GRANDE**.

É o sucinto relatório.

VOTO

1. Mérito

No mérito, a denúncia deve ser analisada à luz das condutas atribuídas individualmente aos denunciados e dos elementos submetidos à apreciação desta Col. Comissão Disciplinar.

Conforme narrado na peça acusatória, os fatos ocorreram ao término da partida entre AMÉRICA FUTEBOL CLUBE e FONTE GRANDE, em confronto que envolveu atletas e culminou em agressões mútuas, além de invasão de quadra por torcedores e outras pessoas não relacionadas na súmula de jogo.

A apreciação das condutas deve observar a responsabilidade disciplinar de cada denunciado, considerando os enquadramentos submetidos a julgamento e a conclusão alcançada pelo colegiado.

1.1. Das agremiações AMÉRICA FUTEBOL CLUBE e FONTE GRANDE

Quanto às agremiações, o conjunto probatório evidenciou a ocorrência de tumulto generalizado, envolvendo atletas de ambas as equipes, bem como a invasão da quadra por torcedores, circunstâncias que fundamentaram o reconhecimento da responsabilidade disciplinar das entidades.

Assim, por maioria de votos, a agremiação AMÉRICA FUTEBOL CLUBE foi condenada ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257 do CBJD e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 213 do mesmo diploma, na condição de mandante da partida.

A agremiação FONTE GRANDE, igualmente por maioria de votos, foi condenada ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257 do CBJD e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 213 do CBJD.

1.2. Do atleta LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO

O atleta LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO foi denunciado pelas infrações aos arts. 243-F, § 1º, subsidiariamente art. 258, § 2º, II, por duas vezes, 258-B, 254-A, § 1º, I, e 243-C do CBJD.

Restou comprovado que o atleta, após ser expulso, retornou à quadra sem autorização e se envolveu em troca de socos com o atleta Márcio Frederico Meireles Paula, além de dirigir ofensas à arbitragem. Diante das condutas comprovadas, o colegiado decidiu, por unanimidade, pela condenação à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do art. 258 do CBJD; 01 (uma) partida, nos termos do art. 258-B; e 04 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A, totalizando 06 (seis) partidas de suspensão, absolvendo-o quanto aos

arts. 243-F, § 1º, e 243-C do CBJD.

1.3. Do atleta ADRIEL FELIPE GONSALVES

O atleta ADRIEL FELIPE GONSALVES, denunciado pela infração ao art. 254-A, § 1º, II, do CBJD, foi condenado, por unanimidade, à suspensão de 04 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A do mesmo diploma. A condenação fundamentou-se na conduta descrita na denúncia, consistente em agarrar o adversário João Paulo Rodrigues Salomão e pisar sobre ele quando já se encontrava caído, não tendo sido afastada a imputação pelos elementos apreciados pelo colegiado.

1.4. Do atleta JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO

O atleta JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO foi denunciado por duas infrações ao art. 254-A do CBJD, em razão de ter desferido um chute contra Adriel Felipe Gonsalves e, posteriormente, chutes contra Márcio Frederico Meireles Paula, quando este se encontrava caído.

Ao apreciar a conduta, o colegiado reconheceu a prática de agressões físicas em momentos distintos, decidindo, por unanimidade, aplicar o art. 254-A uma única vez, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem, e fixar a pena acima do mínimo legal em razão da reiteração da conduta, à suspensão de 06 (seis) partidas.

1.5. Do atleta VICTOR EDUARDO MENDES SILVA

O atleta VICTOR EDUARDO MENDES SILVA, denunciado pela infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD, foi condenado, por unanimidade, à suspensão de 06 (seis) partidas, nos termos do art. 254-A do mesmo diploma. Restou comprovado que o atleta desferiu um soco contra Adriel Felipe Gonsalves, conduta considerada pelo colegiado na fixação da pena acima do mínimo legal, em razão de ter desencadeado o tumulto.

1.6. Do atleta MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA

O atleta MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA, denunciado pela infração ao art. 254-A, § 1º, I, do CBJD, foi condenado, por unanimidade, à suspensão de 04 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A do mesmo diploma. A condenação decorreu da comprovação de sua participação em troca de socos com o atleta Victor Eduardo Mendes Silva durante o tumulto ocorrido ao final da partida.

1.7. Do atleta MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA

O atleta MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA foi denunciado pelas infrações aos arts. 254-A, § 1º, I, e 243-C do CBJD, esta última por três vezes.

Por maioria de votos, o colegiado decidiu condená-lo à suspensão de 04 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A do CBJD, bem como à suspensão de 60 (sessenta) dias e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 243-C do mesmo diploma.

Restou comprovado, pelos áudios anexados aos autos, pelos depoimentos colhidos e pela própria confissão do denunciado, que este proferiu manifestações intimidatórias e ameaçadoras dirigidas a atletas adversários, em grupo de mensagens, na semana posterior à partida. Por outro lado, o denunciado foi absolvido da imputação

prevista no art. 243-F do CBJD.

1.8. Do treinador THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO

O treinador THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, denunciado pela infração ao art. 258-B do CBJD, foi condenado, por unanimidade, à suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do referido dispositivo.

Restou comprovado seu ingresso na quadra de jogo para contestar situação relacionada à suposta reentrada irregular de atleta adversário, conduta que fundamentou a condenação.

1.9. Do atleta RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO

O atleta RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO foi denunciado pelas infrações aos arts. 258-B, 254-A e 257 do CBJD.

O conjunto probatório demonstrou seu ingresso na quadra e o envolvimento em agressões físicas durante o tumulto.

Assim, o colegiado decidiu, por unanimidade, condená-lo à suspensão de 04 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A, e de 01 (uma) partida, nos termos do art. 258-B do CBJD, totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão.

2. Dispositivo

Ante o exposto, em conformidade com a deliberação desta Col. Comissão Disciplinar, voto pela procedência da denúncia nos termos das condenações a seguir discriminadas:

A) **CONDENAR** a agremiação **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, por maioria de votos, ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pela infração ao art. 257 do CBJD, e de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pela infração ao art. 213 do CBJD.

B) **CONDENAR** a agremiação **FONTE GRANDE**, por maioria de votos, ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pela infração ao art. 257 do CBJD, e de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pela infração ao art. 213 do CBJD.

C) **CONDENAR** o atleta **LUCAS DINIZ PARDINI RIBEIRO**, por unanimidade, à suspensão de **06 (seis) partidas**, sendo 01 (uma) partida nos termos do art. 258, 01 (uma) partida nos termos do art. 258-B e 04 (quatro) partidas nos termos do art. 254-A do CBJD.

D) **CONDENAR** o atleta **ADRIEL FELIPE GONSALVES**, por unanimidade, à suspensão de **04 (quatro) partidas**, nos termos do art. 254-A do CBJD.

E) **CONDENAR** o atleta **JOÃO PAULO RODRIGUES SALOMÃO**, por unanimidade, à suspensão de **06 (seis) partidas**, nos termos do art. 254-A do CBJD.

F) **CONDENAR** o atleta **VICTOR EDUARDO MENDES SILVA**, por unanimidade, à suspensão de **06 (seis) partidas**, nos termos do art. 254-A do CBJD.

G) **CONDENAR** o atleta **MARCOS ARTHUR ROQUE DA SILVA**, por unanimidade, à suspensão de **04 (quatro) partidas**, nos termos do art. 254-A do CBJD.

H) **CONDENAR** o atleta **MARCIO FREDERICO MEIRELES PAULA**, por maioria de votos, à suspensão de **04 (quatro) partidas**, nos termos do art. 254-A do CBJD, bem como à **suspensão de 60 (sessenta) dias e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, nos termos do art. 243-C do CBJD, absolvendo-o da imputação prevista no art. 243-F do mesmo diploma.

I) **CONDENAR** o treinador **THALES HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO**, por unanimidade, à suspensão de **01 (uma) partida**, nos termos do art. 258-B do CBJD.

J) **CONDENAR** o atleta **RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO**, por unanimidade, à suspensão de **05 (cinco) partidas**, sendo 04 (quatro) partidas nos termos do art. 254-A e 01 (uma) partida nos termos do art. 258-B do CBJD.

É o voto.

Campinas/SP, 19 de outubro de 2026.



Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal de Minas Gerais